

CONTRATO Nº CT-PPSA-009/2018

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVICE DESK PARA A EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA E A PC SERVICE TECNOLOGIA LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, a **EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA**, empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada através do Decreto nº 8.063, de 01/08/2013, autorizado pela Lei nº 12.304, de 02/08/2010, e submetida ao regime próprio das Sociedades Anônimas, com sede em Brasília/DF, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.738.727/0001-36 e Escritório Central na Avenida Rio Branco, nº 1 – 4º andar – Centro, CEP: 20.090-003, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.738.727/0002-17, doravante denominada **PPSA**, representada pelos signatários ao final identificados e, de outro lado a **PC SERVICE TECNOLOGIA LTDA.**, com sede na Rua Visconde de Inhaúma, nº 50, salas 401, 403 a 417, CEP 20.091-007, inscrita no CNPJ sob o nº 30.161.184/0001-79, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus representantes legais ao final firmados, celebram o presente Contrato de acordo com o Edital de Pregão Eletrônico nº **PE.PPSA.108/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de Service Desk, com vistas a possibilitar a adequada segurança, continuidade dos serviços e funcionamento dos ativos computacionais do escritório central da Pré-Sal Petróleo, localizado na cidade do Rio de Janeiro – RJ, nas condições e especificações indicadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão nº PE.PPSA.108/2018, e na Proposta da **CONTRATADA**, parte integrante deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO

2.1. Este Contrato se vincula em todos os seus termos e condições ao processo de licitação do qual é originado.

2.2. Havendo discrepância entre as disposições do Edital e as deste Contrato, prevalecerão as do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Especificação dos serviços de Service Desk :

- Suporte presencial e/ou por telefone aos usuários da Pré-Sal Petróleo;
- Suporte a microcomputadores e notebooks;
- Controle de empréstimos de equipamentos;
- Controle do inventário dos equipamentos;
- Administração de Servidores Windows e Linux;



- Administração das máquinas virtuais com o VMware vSphere;
- Servidor de Gerenciamento de Licenças usando o LMTTools;
- Administração de serviços de rede: Active Directory, DNS, WSUS, DHCP, FTP, IIS, Group Policy Management, Event Viewer;
- Gerenciamento do Storage Dell VNX;
- Gerenciamento de servidor de antivírus Kaspersky Security Center 10;
- Manutenção preventiva e corretiva nos computadores e equipamentos;
- Verificação, instalação e configuração de softwares que estejam de acordo com a política interna de segurança da informação (PSI);
- Orientação dos usuários com relação as políticas de segurança do T.I. da Pré-Sal Petróleo;
- Suporte, configuração de softwares de geologia, reservatórios, engenharia como Petrel, Geolog, Paleoscam, arcGIS e OPM Flow;
- Suporte e configuração de softwares de uso do governo bem como publicações no diário oficial, SIOP, SIESP, Compras Net e Painel de Preços;
- Suporte, atualizações de softwares para o setor jurídico, Adobe Professional, OCR - Fine Reader ABBYY e WorkShare;
- Efetuar eventualmente crimpagem de cabos de rede;
- Preparação de salas para treinamento envolvendo computadores, projetores, sistema de som;
- Gerenciamento e planejamento de Back-up dos servidores;
- Acompanhamento de prestadores de serviço que venham realizar serviços de manutenção ou instalação nas dependências da Pré-Sal Petróleo;
- Configuração, suporte e manutenção do Firewall Palo Alto;
- Monitoramento do uso da rede bem como seu consumo, caminho dos dados, identificação de possíveis gaps, sugestões de melhorias;
- Monitoramento da infraestrutura com a ferramenta de monitoração Zabbix;
- Monitoramento do Link dedicado para a Geologia;
- Desenhar, acompanhamento e implementar projetos de infraestrutura relacionados a topologia, novos pontos, instalação e configuração de equipamentos;
- Garantia de que os equipamentos da rede (Switches e Access Point) estão em suas últimas versões de firmware;
- Gerenciamento dos no-breaks;
- Gerenciamento e monitoramento do ar condicionado do Data Center;
- Gerenciamento de equipamentos de infraestrutura Cisco Layer 2 e 3, Switches, roteadores, access point;
- Gerenciamento de equipamentos de segurança CFTV e controle de acesso;
- Identificar possíveis problemas de segurança na rede e efetuar sua correção;
- Suporte da telefonia fixa VoIP da empresa no que se diz respeito a telefones de mesa, configuração, instalação, manutenção e orientação de uso aos funcionários;
- Configuração, manutenção, ampliação (caso necessário) e suporte da infraestrutura da telefonia fixa: Call Manager e Voice Mail Cisco;
- Gerenciamento do servidor de impressão;
- Apoio às atividades da Pré-Sal Petróleo em serviços de FTP externo para o Site da empresa;
- Auxílio no desenvolvimento de documentação técnica e de melhores práticas de TI para a Pré-Sal Petróleo;
- Criação de manuais de uso, planejamento e treinamento de novas ferramentas para os funcionários da Pré-Sal Petróleo;
- Avaliação técnica dos softwares que venham a ser testados ou para serem implementados em desktops ou servidores da Pré-sal Petróleo;
- Gerenciamento, de back-up de máquinas virtuais na solução VMware através da ferramenta Avamar;



Maria Aneli Braga
 Consultora Jurídica Adjunta
 OAB/RJ 140.074

- Gerenciamento da ferramenta de disaster recovery Recovery Point;
- Suporte, gerenciamento, configuração e implantação da nuvem Google (GSuite Business) e suas ferramentas;
- Gerenciamento de nuvem híbrida (Vmware e Google).
- Criação, configuração e manutenção de back-up das contas de serviços da nuvem da Pré-Sal Petróleo, bem como dados e arquivos relacionados a estas contas e softwares que apoiem o seu funcionamento.
- Gestão das requisições, incidentes e chamados dos usuários com geração de relatório mensal e análise de resultados;
- Abertura de chamados, acompanhamento de resolução de problemas junto aos fornecedores da área de TI como: Telefonia fixa e móvel, Link de internet, Site Pré-Sal Petróleo e FTP;
- Gerenciamento e garantia de que todos os sistemas operacionais da Pré-sal Petróleo estejam com a suas últimas atualizações;
- Levantamento de novos serviços, softwares ou equipamentos relacionados ao setor de TI que possam ser implementados na Pré-Sal Petróleo, no que se diz respeito a especificações técnicas e preços praticados de mercado.

3.2 LOCAIS E HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados nas instalações da Pré-Sal Petróleo (escritório central), localizado na Av. Rio Branco, nº. 01, 4º andar, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, nos dias úteis do calendário da Pré-Sal Petróleo, de maneira regular, das 08:00h às 19:00h.

Excepcionalmente, poderão ser realizados serviços fora do horário regular e fora das instalações da Pré-Sal Petróleo, de acordo com as necessidades, que pode incluir os dias não úteis do calendário da Pré-Sal Petróleo.

3.3 CRONOGRAMA

O prazo de mobilização até a disponibilização plena dos serviços é de 20 (vinte) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato. Neste período a Pré-Sal Petróleo fará uma avaliação dos serviços prestados.

3.4 CONDIÇÕES DE ACEITE

A Contratada deverá apresentar à fiscalização e Gerencia de TI da Pré-sal Petróleo a seguinte documentação, junto com o contrato assinado:

- Relação nominal dos empregados que prestarão os serviços, mencionando os respectivos endereços residenciais e telefones de contato, comunicando de imediato qualquer alteração. Apresentar também cópia da carteira de identidade, CPF e comprovante de residência. Idêntica providência deverá ser adotada com relação aos profissionais que venham a ser substituídos no decorrer da execução dos serviços.
- Comprovação de experiência e vínculo empregatícios dos integrantes da equipe técnica, conforme estabelecido no item 3.5.



Handwritten initials in blue ink, including a stylized 'N' and 'MS'.

O prazo para apresentação desta documentação é de 10 (dez) dias corridos após o início do contrato

3.4 EQUIPE TÉCNICA

A equipe da CONTRATADA que prestará serviços nas instalações da Pré-Sal Petróleo deve ser dimensionada para poder realizar, no mínimo, dois atendimentos presenciais simultâneos no horário (09:00 às 18:00) da PPSA.

No horário complementar (08:00 às 09:00 e das 18:00 às 19:00) a equipe da CONTRATADA deve ser dimensionada para poder realizar, no mínimo, um atendimento presencial por vez. Durante o atendimento presencial neste horário o atendimento telefônico poderá ficar indisponível.

Cabe à CONTRATADA estruturar a equipe prevendo pausas definidas na lei (refeições e intervalos).

Eventualmente serão necessárias manutenções em equipamentos fora do horário regular de expediente, para, por exemplo, aproveitar janelas de manutenção da rede ou não deixar indisponível a estação do usuário em horário regular de trabalho.

A execução de serviços fora do horário regular deverá ser previamente dimensionada pela CONTRATADA e aprovada pela Pré-Sal Petróleo.

A empresa CONTRATADA deverá fornecer à Pré-Sal Petróleo a relação dos técnicos que atuarão no cumprimento do objeto contratado, atualizando-a sempre que necessário sob prévia anuência da Pré-Sal Petróleo.

O ingresso de qualquer técnico nas instalações da Pré-Sal Petróleo, fora dos horários normais de expediente, deverá ser previamente comunicado por escrito à Gerencia de TI da Pré-Sal Petróleo, que emitirá autorização de entrada.

É requerido que a empresa comprove dispor de uma equipe mínima, composta por pelo menos um profissional especificado para cada tipo de perfil apresentado no item a seguir.

O dimensionamento da equipe técnica é de responsabilidade da CONTRATADA e deve ser composta pelo número de profissionais qualificados julgados necessários para a realização dos trabalhos objeto desta licitação, na qualificação exigida e de forma a atender os prazos exigidos e as condições do ANS.

Para o cálculo do dimensionamento deve ser considerado o horário de trabalho normal da PPSA, dias úteis de 08:00 h até às 19:00 h, além dos horários, feriados e dias compensados, conforme cronograma que será apresentado previamente pela PPSA.

Os membros indicados para compor a equipe técnica deverão pertencer ao quadro da Contratada na data da assinatura do contrato. Esta comprovação se dará através de cópia da carteira de trabalho do profissional, ou da ficha de registro de empregado, ou de contrato de prestação de serviço, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio ou associado.

A empresa deverá designar os membros da equipe técnica que desempenharão as funções diárias junto à PPSA, atendendo os seguintes requisitos



3.5 EXPERIÊNCIA DA EQUIPE

Conhecimento nos itens citados no item 3.1 – Especificações do Serviço de Service Desk.

A CONTRATADA deverá designar os membros da equipe técnica que desempenharão as funções diárias junto à Pré-Sal Petróleo, com apresentação dos respectivos diplomas, certificados, bem como currículos, constando dentre outras informações, nome, formação e nível acadêmico e atestados emitidos pelos contratantes de serviços realizados, relevantes ao escopo deste contrato :

- a) **ANALISTA DE INFRAESTRUTURA SÊNIOR** – Conforme Perfil 1 do Item VIII do Termo de Referência do Edital PE.PPSA.108/2018
- b) **ANALISTA DE SUPORTE SÊNIOR** - Conforme Perfil 2 do Item VIII do Termo de Referência do Edital PE.PPSA.108/2018.

3.6 MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ser sempre precedida de emissão de Solicitação de Serviço, por parte do usuário solicitante, ou pelo Service Desk, em nome do usuário, quando a solicitação for feita por telefone ou verbalmente, **utilizando software fornecido pela CONTRATADA.**

Toda Solicitação de Serviço deverá ser avaliada e informado ao requerente o prazo estimado para atendimento, previsto no Acordo de Nível de Serviço – ANS, item 3.7.

Os profissionais deverão registrar as ações praticadas, o resultado e avaliação final dos atendimentos, eventuais irregularidades surgidas ou a impossibilidade de concluí-los.

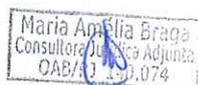
O atendimento que requerer providência por parte de terceiros terá a contagem do tempo de atendimento suspensa por todo o período em que ficar aguardando resposta dos mesmos.

Entretanto, a contratada não ficará isenta da responsabilidade em relação ao atendimento durante este período, devendo atuar junto ao terceiro para priorizar o mesmo.

O fechamento da Solicitação de Serviço deverá sempre ter a concordância do usuário solicitante.

O fechamento de Solicitações de Serviço, sem a anuência dos usuários ou sem que os problemas tenham sido de fato resolvidos, acarreta na reabertura das mesmas, e os prazos serão contados a partir da abertura original da Solicitação de Serviço.

Verificar os dados constantes das Solicitações de Serviço e respectivos históricos, conforme o caso.



A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized initials.

Acompanhar o andamento dos problemas que não foram solucionados, até a sua completa solução, informando ao usuário e outros interessados, quando solicitado.

Qualquer serviço realizado, mas não aceito ou não homologado deverá ser refeito, sem ônus para a Pré-Sal Petróleo.

O conjunto das Solicitações de Serviços e os Relatórios emitidos pelo software fornecido pela CONTRATADA serão os documentos hábeis para a avaliação, pelo representante da Pré-sal Petróleo, da qualidade dos serviços prestados.

3.7 ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

Neste item são estabelecidas regras, critérios e metas para a medição da qualidade dos serviços prestados - por meio da definição de prazos para a resolução de cada tipo de solicitação de serviço - bem como das penalidades no caso do não cumprimento daqueles.

DIFICULDADE – é a medida do esforço técnico necessário para a resolução da solicitação de serviço. Foram definidos 3 níveis de referência, sendo eles baixo, médio e alto. Os mesmos foram atribuídos de acordo com a complexidade e o tempo de resolução exigido por cada tipo de solicitação de serviço.

PERFIL DE USUÁRIO – os usuários de soluções de T.I. da Pré-sal Petróleo estão categorizados em 2 perfis:

Usuário Crítico – é aquele que necessita de atendimento diferenciado devido ao grande impacto no negócio gerado por eventual degradação ou interrupção de algum serviço de T.I. relacionado a estes.

Usuário Padrão – usuário de soluções de T.I. da Pré-sal Petróleo, incluindo terceiros e estagiários, que não se enquadra na classificação anterior.

PRAZO DE CONCLUSÃO – período de tempo considerado como factível e esperado para a resolução da solicitação de serviço.

As combinações de nível de dificuldade e perfil de usuário estabelecem prazos de conclusão para solicitações de serviço, conforme o quadro abaixo:



Handwritten initials in blue ink, possibly 'MB' and 'N'.

DIFICULDADE	PRAZO DE CONCLUSÃO	
	USUÁRIO CRÍTICO	USUÁRIO PADRÃO
BAIXA	0,5 hora	1 horas
MÉDIA	1 hora	2 horas
ALTA	2 horas	4 horas

A lista de usuários críticos será definida pela Pré-Sal Petróleo, a qual informará a CONTRATADA sobre qualquer alteração em seus membros. A dificuldade será definida pela Pré-Sal Petróleo em conjunto com o profissional responsável pelo atendimento.

O quantitativo de usuários críticos não excederá a 20% (vinte por cento) de todos os usuários de TI da Pré-Sal Petróleo.

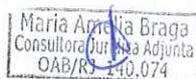
Para contagem dos prazos de atendimento às Solicitações de Serviço, será considerado apenas o horário de disponibilidade dos serviços do Service Desk.

As apurações dos tempos para solução das Solicitações de Serviço serão feitas a partir de relatórios baseados em informações da ferramenta de suporte ao Service Desk fornecido pela CONTRATADA.

As apurações supracitadas serão realizadas ao final de cada mês, compreendendo o período entre o primeiro e o último dia, exceto no mês de assinatura do contrato, no qual a medição compreenderá os serviços realizados entre a data de assinatura do instrumento contratual e o último dia do mês, bem como no último mês de vigência do contrato, em que se medirá o serviço prestado entre o primeiro dia deste mês e a data de encerramento do contrato.

Quaisquer medições ou tempos de conclusão influenciados negativamente por problemas ou por outros motivos comprovadamente causados pela Pré-Sal Petróleo, não serão motivos de ajustes no pagamento ou de aplicação de penalidades à CONTRATADA.

A apuração dos períodos de tempo para solução das Solicitações de Serviço será efetuada com base na data e hora de registro inicial da demanda e no horário de funcionamento de cada serviço. Para fins de apuração serão desconsiderados os períodos em que as Solicitações de Serviço estiverem suspensas ou não estiveram sob a responsabilidade da CONTRATADA. Para tanto, a suspensão e o repasse de Solicitações de Serviço deverão observar estritamente as condições e os procedimentos estabelecidos pela Pré-Sal Petróleo.



A Pré-Sal Petróleo poderá, a seu exclusivo critério, definir tipos de requisições a serem desconsideradas nos cálculos dos compromissos de qualidade em função da maior complexidade de demandas específicas.

Adicionalmente, a CONTRATADA será avaliada por meio de Pesquisa de Satisfação do Usuário, a qual poderá ser integrada à ferramenta de suporte ao Service Desk fornecido pela CONTRATADA e apresentada ao usuário no ato do encerramento de cada Solicitação de serviço, sendo de preenchimento opcional e/ou poderá ser executada de forma sazonal, de forma a avaliar a qualidade da prestação de serviço como um todo.

A Pesquisa de Satisfação do Usuário será utilizada pela Pré-Sal Petróleo para auxiliar na gestão do Contrato e na melhor compreensão da percepção do usuário do serviço, podendo ensejar exigências de melhorias em processos e procedimentos adotados pela CONTRATADA em função de resultados abaixo das expectativas.

As solicitações de serviço deverão ser atendidas e concluídas nos prazos estabelecidos, entretanto, prevendo situações de sobrecarga da equipe, serão tolerados tempos superiores, de acordo com a tabela a seguir:

PERCENTUAL DE SOLICITAÇÕES	Tempo de Conclusão Tolerado
80%	Até o Prazo
95%	Até 2 x Prazo
100%	Até 4 x Prazo

Eventuais atrasos acima desta tolerância resultarão na aplicação de penalidades.

Serão aplicadas penalidades quando houver chamados com tempo de conclusão superior ao tolerado.

Devido à existência de diversos prazos de conclusão, o tempo de conclusão das solicitações de serviços será relativo, dividindo-se o mesmo pelo Prazo esperado:

$$TR = \frac{T}{PE}$$

Onde:

Maria Amélia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074



A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized initials and a surname.

TR - TEMPO DE CONCLUSÃO RELATIVO

T - TEMPO DE CONCLUSÃO – tempo efetivamente utilizado para a conclusão da solicitação de serviço.

PE – PRAZO DE CONCLUSÃO ESPERADO – período de tempo considerado como factível e esperado para a resolução da solicitação de serviço para a classe de usuário solicitante

Para possibilitar a aplicação da tolerância, os atendimentos deverão ser listados em ordem crescente do tempo de atendimento relativo (TR).

A lista de atendimentos será decomposta em três grupos, o primeiro com os primeiros itens e em quantidade igual a 80% da quantidade total de atendimentos. O segundo grupo conterà os atendimentos seguintes, com quantidade igual a 15% da quantidade total de atendimentos. O terceiro grupo conterà os atendimentos restantes.

Para cada atendimento, será calculado o atraso relativo, que é a diferença entre o tempo relativo e a TOLERÂNCIA PADRÃO do respectivo grupo, de acordo com a seguinte tabela e fórmula:

GRUPO	PERCENTUAL DE SOLICITAÇÕES	TOLERÂNCIA RELATIVA (TOLR)
1	80%	1
2	15%	2
3	5%	4

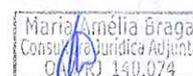
$$AR = TR - TOLR$$

AR – Atraso relativo do atendimento;

TOLR – Tolerância relativa do grupo em que o atendimento foi classificado.

Caso o atraso relativo seja negativo, será considerado o valor 0.

O percentual total de atraso será calculado pela divisão entre a soma de todos os atrasos relativos apurados e a soma das tolerâncias relativas de todos os atendimentos:



$$IA = \frac{\sum AR}{\sum TOLR}$$

IA – ÍNDICE DE ATRASO.

$\sum AR$ – TOTAL DE ATRASOS RELATIVOS – somatório dos atrasos relativos ocorridos no período da apuração.

$\sum TOLR$ – TOTAL DE TOLERÂNCIAS RELATIVAS – somatório das tolerâncias relativas.

Caso o valor de IA seja maior que 0 (zero), será aplicada multa sobre o valor da fatura do período em questão.

A multa será igual ao percentual de atraso definido multiplicado por três e aplicado ao valor mensal da prestação do serviço. A multa será cobrada como desconto na fatura do mês.

A multa estará limitada a um valor máximo de 20% do valor mensal da fatura.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para garantir o fiel cumprimento do contrato, a Contratada comprometer-se-á a cumprir rigorosamente todas as obrigações assumidas em sua proposta, no contrato, na legislação trabalhista e previdenciária e ainda:

1.1 Quanto aos serviços:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência.
- b) Antes de iniciar a prestação dos serviços a empresa CONTRATADA deverá apresentar um conjunto de procedimentos contendo as atividades que utilizará na manutenção dos equipamentos e serviços.
- c) Deverá ser apresentado um procedimento para cada equipamento ou serviço.
- d) Os procedimentos deverão ser aprovados pela Pré-Sal Petróleo na fase inicial e a cada alteração proposta pela CONTRATADA.
- e) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e necessárias para que todos os serviços sejam realizados com utilização eficiente dos recursos disponíveis.
- f) Relatar à Pré-Sal Petróleo toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- g) Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços objeto deste Termo de Referência, inclusive salários de pessoal, alimentação, diárias, hospedagem, transporte e seguros, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias preveem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto desta licitação.



- h) Substituir, temporariamente, os profissionais afastados por motivos de férias, licenças previstas por lei e outros casos justificados ou não, de forma a não causar descontinuidade na prestação dos serviços.
- i) Substituir, definitivamente, em até 20 dias úteis, o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica, atitude inconveniente, falta de urbanidade ou que venha a transgredir as normas disciplinares da Pré-Sal Petróleo.
- j) Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais, previdenciários e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.
- k) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus profissionais no desempenho dos serviços ou em conexão a eles, ainda que o acidente tenha acontecido nas dependências da Pré-Sal Petróleo.
- l) Responsabilizar-se por eventuais indenizações decorrentes de quaisquer danos ou prejuízos causados à Pré-Sal Petróleo ou a terceiros, por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.
- m) Fornecer mensalmente, Nota Fiscal de Serviço e respectivos demonstrativos, em papel e arquivo eletrônico, nos formatos: txt, xls e pdf, contendo o detalhamento individual dos serviços em página(s) distinta(s), incluindo e demonstrando claramente os descontos pertinentes previstos no Contrato. Se for do interesse da CONTRATADA negociar outro formato do arquivo eletrônico, bem como o mecanismo de sua entrega, esta deverá propô-lo por meio de representante designado junto a Pré-Sal Petróleo, a quem caberá decisão final sobre o formato do arquivo.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA PPSA

São obrigações da PPSA, dentre outras previstas neste Contrato:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Notificar a Contratada por escrito (meio eletrônico) da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- c) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;
- d) A Pré-sal Petróleo não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- e) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços que deverão ser prestados;



- f) Prover a infraestrutura física necessária à prestação dos serviços, às suas expensas, incluindo os sistemas de alimentação de energia, bem como local e instalações adequadas, dentro das condições mínimas.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. Pelos serviços objeto deste CONTRATO, a PPSA pagará à CONTRATADA, o valor referente aos serviços **efetivamente** prestados, conforme planilha a seguir:

Prestação de serviços no “horário normal (08:00h às 19:00h)”			
Item	Valor Mensal	Valor Anual	Valor (5 anos)
Prestação de serviço de Service Desk no “horário normal”	R\$ 22.704,34	R\$ 272.452,08	R\$ 1.362.260,40
Subtotal 1	R\$ 22.704,34	R\$ 272.452,08	R\$ 1.362.260,40

Prestação de serviços eventuais, “fora do horário normal (noturno e fim de semana)”					
Perfil do Profissional	Quantidade (horas)	Valor Unitário (hora)	Valor Mensal	Valor Anual	Valor (5 anos)
Perfil 1	16	R\$ 90,82	R\$ 1.453,12	R\$ 17.437,44	R\$ 87.188,20
Perfil 2	8	R\$ 53,23	R\$ 425,84	R\$ 5.110,08	R\$ 25.551,40
Subtotal 2					

Total da Proposta (Subtotal 1 + Subtotal 2)	R\$ 24.583,30	R\$ 295.000,00	R\$ 1.475.000,00
--	----------------------	-----------------------	-------------------------

6.2. Estão incluídos nos preços, além do lucro, todas e quaisquer despesas que onerem direta ou indiretamente a execução dos serviços contratados e que sejam necessários à sua perfeita execução.

6.3. Os preços acima estipulados incluem o valor da folha de pagamento, encargos sociais e trabalhistas, assistência médica, encargos e contribuições parafiscais devidos em função do cumprimento do Contrato, inclusive rescisões contratuais, despesas financeiras, operacionais e administrativas, lucro e quaisquer outras despesas decorrentes deste Contrato e da prestação de serviços que constitui seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E/ OU REAJUSTAMENTO DE PREÇOS DO CONTRATO

7.1. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A PPSA e o CONTRATADO têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em consonância com o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante reajuste ou revisão de preços, para restabelecer a relação que as Partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do CONTRATADO, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



Parágrafo Primeiro

A revisão de preços poderá ser realizada por iniciativa da **PPSA** ou mediante solicitação do **CONTRATADO**, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado ao **CONTRATADO** nos termos da Cláusula de Matriz de Riscos, respeitando-se o seguinte:

- I. o **CONTRATADO** deverá formular à **PPSA** requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;
- II. a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão; e
- III. com o requerimento, o **CONTRATADO** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

Parágrafo Segundo

Independentemente de solicitação, a **PPSA** poderá convocar o **CONTRATADO** para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo ao **CONTRATADO** apresentar as informações solicitadas pela **PPSA**.

7.2. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.2.1. Será admitido o reajuste dos preços, na forma da Lei, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação das propostas (constante no Edital), mediante aplicação, sobre os preços contratados, da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Parágrafo único - Na impossibilidade, por qualquer motivo, de utilização do IPCA, adotar-se-á, para fins de cálculo do reajuste, outro índice publicado por instituição idônea, a critério da **PPSA**, e que melhor reflita a inflação ocorrida no período. A eventual utilização de outro índice, na forma aqui prevista, não representa a renúncia da adoção do IPCA, o qual poderá ser utilizado em reajuste futuro.

7.2.2 Os reajustes serão formalizados por meio de Apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1. A **PPSA** pagará à **CONTRATADA** os valores previstos na **CLÁUSULA SEXTA "PREÇOS"**, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura discriminada correspondente, após cumpridas todas as exigências contratuais e dado o devido aceite, pela **PPSA**, quanto à execução dos serviços. Uma vez aprovados os documentos de cobrança pela **PPSA**, o pagamento será feito à **CONTRATADA** no prazo de até 15 (quinze) dias contados a partir da apresentação dos citados documentos.



Handwritten initials and a signature in blue ink.

8.2. Para que a **PPSA** cumpra com suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos, relativos ao pagamento dos documentos de cobrança emitidos por conta deste Instrumento Contratual, a **CONTRATADA** deverá observar as seguintes disposições:

a) A **CONTRATADA** emitirá o documento de cobrança e o apresentará à **PPSA**, no órgão abaixo identificado:

EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA

Gerência de Controle Contábil e Finanças

Ref.: Contrato nº CT-PPSA-009/2018

Os documentos fiscais deverão ser emitidos conforme a seguir:

CNPJ: 18.738.727/0002-17 - Inscrição Municipal: 0.631.898-3 / Estadual: 87.007.847
Endereço: Avenida Rio Branco, 1 – 4º ANDAR – Centro – RJ – 20.090-003

As práticas adotadas pela PPSA para com seus fornecedores para fins de faturamento e emissão de Notas Fiscais são:

I. Documentos Fiscais emitidos por fornecedores deverão ser entregues nas dependências da PPSA ou endereçados para financeiro@ppsa.gov.br, acompanhados de boletos de pagamento e/ou dados bancários para transferência, dentro do próprio mês de sua emissão;

II. No caso de Notas Fiscais eletrônicas relativas a mercadorias (DANFE), solicitamos o envio do arquivo XML correspondente para financeiro@ppsa.gov.br, conforme exigência da legislação; e

III. Documentos fiscais emitidos em desacordo com as instruções acima não serão recepcionados pela PPSA, devendo ser cancelados pelo emissor.

b) Dos documentos de cobrança deverão constar a discriminação dos impostos, taxas, contribuições parafiscais incidentes sobre o faturamento, conforme previsto na legislação em vigor, bem como o número e o objeto deste Instrumento Contratual, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais;

c) A **PPSA** efetuará a retenção de impostos, taxas e contribuições, quando devidos na fonte, em conformidade com a legislação em vigor;

c.1. Por força do Decreto Municipal nº. 28.248/2007, do Município do Rio de Janeiro, a **PPSA** está obrigada a reter, a partir de 1/9/2007 o Imposto Sobre Serviço – ISS das empresas com domicílio fiscal fora do Município do Rio de Janeiro, que prestam serviço para este município e que não estejam em situação regular no CEPOM (Cadastro de Empresas Prestadoras de Outros Municípios), devendo, portanto, a Proponente vencedora desta Licitação, providenciar o seu cadastramento no município do Rio de Janeiro (<http://dief.rio.rj.gov.br/cepom>), a fim de evitar que a **PPSA** faça a retenção do referido tributo. Tal retenção do ISS, quando devida, será efetuada na data em que o pagamento for realizado.

d) Os pagamentos decorrentes deste Instrumento Contratual serão efetivados pela **PPSA**, por meio de depósito na conta corrente da **CONTRATADA (Banco: Itaú / Agência e dígito verificador: 0310 e Conta corrente e dígito verificador: 68321-4)**, sem o que a **PPSA** não efetuará os pagamentos;



e) Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste Instrumento Contratual, não se responsabilizando a **PPSA** por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, a **PPSA** não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, seja a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros;

f) Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes deste Instrumento Contratual;

g) Em caso de erro ou dúvidas nos documentos de cobrança que acompanham o pedido de pagamento, a **PPSA** poderá, a seu exclusivo critério, pagar apenas a parcela não controvertida no prazo contratual;

h) A partir da comunicação formal da **PPSA**, que será parte integrante do processo de pagamento relativo à parcela restante, fica interrompido o prazo de pagamento até a solução final da controvérsia, restabelecendo-se, a partir desta data, a contagem do prazo de pagamento contratual;

i) O não cumprimento, pela **CONTRATADA**, do disposto nas alíneas desta Cláusula, no que for aplicável, facultará à **PPSA** a devolver o documento de cobrança e a contar novo prazo de vencimento, a partir da reapresentação.

8.3. A **PPSA** poderá, mediante procedimento legalmente previsto e de acordo com as demais disposições contratuais, efetuar deduções, débitos, indenizações ou multas em que a **CONTRATADA** haja incorrido de quaisquer créditos decorrentes deste Instrumento Contratual.

8.4. A **PPSA** não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste Instrumento Contratual.

8.5. Os pagamentos somente serão efetuados caso a **CONTRATADA** encontre-se em situação de Regularidade para com a Seguridade Social (INSS e FGTS), a Secretaria de Receita Federal e Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440/2011) e comprove os correspondentes pagamentos referentes à Seguridade Social (INSS) e ao FGTS.

8.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **PPSA** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.7 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. O presente instrumento será executado sob a fiscalização e acompanhamento do preposto designado pela **PPSA**. Esse preposto se incumbirá de fazer pedidos, receber e atestar os documentos de cobrança, bem como observar o fiel cumprimento do Contrato, nos termos do Arts 126 e 127 do **RILC-PPSA**, sendo certo que esta fiscalização não reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados à **PPSA** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA – MULTAS CONTRATUAIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Além das penalidades previstas no **ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)**, constante do item 3.7 da CLÁUSULA TERCEIRA, a PPSA aplicará à CONTRATADA, com fundamento nos Arts. 129 a 131 do **RILC-PPSA**, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa no percentual de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento contratual;
- c) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.2. A aplicação das penalidades estabelecidas nesta Cláusula não impede que a PPSA rescinda unilateralmente este Contrato, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

10.3. As multas previstas neste Contrato poderão ser descontadas de qualquer valor devido à CONTRATADA ou cobradas mediante processo de execução, na forma da Lei Processual Civil.

10.4. As sanções previstas na alínea “c” do item 10.1 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão deste Contrato:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da Licitação;
- III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a PPSA em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. Aplicam-se também as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MATRIZ DE RISCOS

11.1. A **PPSA** e o **CONTRATADO**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

A revisão do preço aludida deve respeitar o disposto na correspondente Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro deste Contrato.

Parágrafo Segundo

É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade do **CONTRATADO**.



Handwritten initials and a blue arrow pointing towards the stamp area.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DEDUÇÕES

12.1. A **PPSA** poderá deduzir, de quaisquer créditos da **CONTRATADA**, decorrentes deste Contrato, débitos, ressarcimentos, indenizações ou multas por ela incorridas.

12.2. Tais débitos, ressarcimentos, indenizações ou multas são, desde já, considerados, pelas partes, no que for cabível, como dívidas líquidas e certas, cobráveis mediante execução forçada, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial (cf. artigo 585, Inciso II do CPC).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES FISCAIS

13.1. Todos os tributos, encargos e contribuições parafiscais eventualmente devidos pela execução do objeto deste Contrato correm por conta exclusiva da **CONTRATADA**, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a Lei a ela atribua.

13.1.1. Os tributos e contribuições, quando devidos na fonte, serão retidos na forma da Lei, fazendo-se os pagamentos à **CONTRATADA** por seu valor líquido.

13.1.2. Caso sejam criados, após a data-base da proposta, novos tributos, encargos ou contribuições parafiscais ou modificadas a base de cálculo e/ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus da **CONTRATADA**, com repercussão na economia contratual, será o preço revisado de modo a cobrir as diferenças comprovadas decorrentes dessas alterações.

13.1.3. A **CONTRATADA**, não obstante o acima disposto obriga-se, caso venha a ser autuada pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste Contrato, a defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.

13.1.4. Face ao disposto no “caput” desta cláusula, a **PPSA** não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

14.1. O prazo de disponibilidade dos serviços é de 20 dias contados a partir da assinatura do contrato conforme item 3.3 da CLÁUSULA TERCEIRA.

14.2. O prazo de execução e vigência deste Contrato será de 5 (cinco) anos, contados de 28/07/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VALOR E ORÇAMENTO

15.1. Dá-se ao presente Contrato o valor global estimado de R\$ 1.475.000,00 (hum milhão quatrocentos e setenta e cinco mil reais), conforme valor ofertado no Pregão realizado em 30/05/2018.

15.2. A despesa com a contratação de que trata o objeto consta da proposta do PDG 2018, rubrica 243.190 – Serviços de Terceiros.



Handwritten signatures in blue ink.

15.3. A despesa para os exercícios subseqüentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade e constará da proposta dos correspondentes PDG's da **PPSA**.

15.4. A **PPSA** poderá solicitar, em caso de suas novas necessidades de trabalho, acréscimos ou suspensões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. Após o recebimento dos serviços contratados, a **PPSA** fará as correspondentes conferências e dará seu aceite através no documento de cobrança, constituindo este comprovante no Termo de Recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO E DAÇÃO EM GARANTIA

17.1. Ficam expressamente vedadas a cessão, ainda que parcial, bem como a dação em garantia deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

18.1. Todas as informações decorrentes da prestação dos serviços relacionados ao objeto contratual serão consideradas "Informações Confidenciais" e serão objeto de sigilo, salvo se expressamente estipulado em contrário pela **PPSA**.

18.2. A CONTRATADA se compromete a guardar confidencialidade e a não utilizar qualquer tipo de Informação Confidencial para propósitos estranhos àqueles definidos neste Contrato.

18.3. A CONTRATADA se compromete a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, empregados, prepostos ou prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto deste Contrato, que precisem conhecer a Informação Confidencial, mantenham sigilo sobre a mesma, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas desta CLÁUSULA sejam efetivamente observadas, apresentando a **PPSA** as declarações neste sentido.

18.4. O compromisso de confidencialidade é permanente e se manterá durante o período de vigência deste instrumento e após o término do mesmo.

18.5. A divulgação de qualquer Informação Confidencial somente será possível mediante prévia e expressa autorização por escrito da **PPSA** ou quando requerida pelas Autoridades Governamentais, Administrativas e/ou Judiciárias e, neste caso, a CONTRATADA deverá reportar o fato imediatamente à **PPSA**.

18.6. O não cumprimento da obrigação de confidencialidade estabelecida nesta CLÁUSULA sujeitará a CONTRATADA ao pagamento das perdas e danos comprovadamente sofridos pela **PPSA**, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis decorrentes de sua violação.

18.7. A CONTRATADA se obriga a devolver à Pré-sal Petróleo, todo o material que contenha informações confidenciais tão logo ocorra à rescisão ou término da vigência desde Instrumento Contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESCISÃO

19.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos Arts. 118 a 121 do **RILC-PPSA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – NOVAÇÃO

20.1. A não utilização, pela **PPSA**, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da **PPSA**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

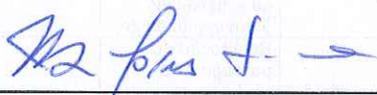
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO E LEGISLAÇÃO

21.1. O foro competente para qualquer ação ou execução decorrente deste Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal. Este Contrato é regido em todos os termos e condições constantes do **RILC-PPSA**, notadamente no tocante às eventuais omissões, pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000 e pela Lei nº 13.303/2016, com as alterações posteriores.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

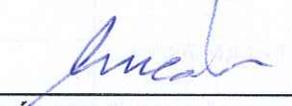
Rio de Janeiro, 28 de JUNHO de 2018

Maria Amélia Braga
Constituinte Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074



EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. –
PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA

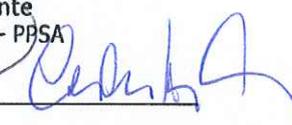
Ibsen Flores Lima
Diretor Presidente
Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA



Paulo Moreira Carvalho
Diretor Técnico e
de Fiscalização
Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA

CONTRATADA

Meri Toledano
Diretora Regional - RJ
Testemunhas:



Alexandre Marques Assumpção
RG 100.110.69-1 IFPIRJ
CPF 028.023.387-65



Nome: JESIEL GOMES RIBEIRO FILHO
CPF: 010.853.677-70

Nome:
CPF:



Anexo ao CONTRATO Nº CT-PPSA-009/2018 – Matriz de Riscos

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
Risco de absentéismo	Ausência por motivo de doença	Indisponibilidade de serviços parcial ou completo	Substituir, temporariamente, os profissionais afastados	Contratado
	Ausência por motivo de férias	Indisponibilidade de serviços parcial ou completo	Substituir, temporariamente, os profissionais afastados	Contratado
Risco atinente ao Tempo de Execução	Atraso em geral na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Indisponibilidade de serviços completo ou parcial	Diligência do Contratado na execução contratual.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução	Indisponibilidade de serviços parcial ou completo	Planejamento empresarial.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua área ordinária, tais como "fato do príncipe", caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela Pré-sal Petróleo, que comprovadamente repercuta no preço do Contratado	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	Pré-sal Petróleo
	Atraso em geral na entrega de documentações que impossibilitem o pagamento.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado	Revisão de preço.	Contratado
	Elevação dos custos operacionais, quando superior ao índice de reajuste previsto no Contrato.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento empresarial.	Contratado
Risco na Execução Técnica	Falta de habilidade técnica.	Atraso na entrega de tarefas e aumento do custo do serviço	Substituir, temporariamente, os profissionais para treinamento ou substituí-los permanentemente.	Contratado
	Alteração de membro de equipe	Demora na retomada do trabalho após troca do membro.	Realização de passagem de conhecimento para o novo membro com no mínimo 2 meses de antecedência.	Contratado



Handwritten signature and initials in blue ink.